



Processo Administrativo nº 5463/2023 – Secretaria Municipal de Administração
Edital RDC Eletrônico nº 029/2023

Objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a construção de uma praça de convivência com quiosque no município de Chapadinho.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO, IMPRETADA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA, ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnações interpostas tempestivamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que: o edital deverá ser ratificado ao se tratar da QUALIFICAÇÃO (item 9.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) na qual foi citado apenas empresas e profissionais com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, excluindo, portanto, as empresas e profissionais arquitetos e urbanistas devidamente registrados no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Foi pedido pela impugnante: Retificar os termos apontados no 9.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de forma a permitir que as empresas de Arquitetura e seus respectivos responsáveis técnicos, Arquitetos e Urbanistas, detentores das devidas Certidões de Acervo Técnico averbadas pelo CAU possam participar do certame, da seguinte forma:

9.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.6.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculado a sede da empresa ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que possui habilitação para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do certame, com a indicação de responsável técnico profissional em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETO E URBANISTA, com habilitação comprovada, mediante acervo, para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado e que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal.

A impugnante encaminhou em tempo hábil, portanto, merece ter seus méritos analisados, já que se atentaram para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



Assim o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter ao princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Diante dos Fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, no mérito, DEFERIR PARCIALMETE PROVIMENTO, as razões expostas na impugnação impetrada, decidindo RATIFICAR, o julgamento realizado pela mesma.

Destarte, resta mantida a data e o horário da sessão, haja vista não haver necessidade de acréscimos, devido a resposta hábil, mantendo a celeridade do processo.

Chapadinha, 05 de dezembro de 2023

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

RETIFICAÇÃO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUB-ITEM 9.4.6. (Página 16)

Onde se lê:

9.4.6. Qualificação Técnica:

9.4.6.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a sede a empresa, comprovando que possui habilitação para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do certame, com a indicação de responsável técnico profissional em ENGENHARIA CIVIL, com habilitação comprovada, mediante acervo, para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

Leia-se:

9.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.6.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculado a sede da empresa ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que possui habilitação para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do certame, com a indicação de responsável técnico profissional em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETO E URBANISTA, com habilitação comprovada, mediante acervo, para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;